



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS - <http://www.tre-ms.jus.br>**PROCESSO : 0003861-13.2020.6.12.8000****INTERESSADO : TRE/MS****ASSUNTO : PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO****Decisão nº 5 / 2020 - TRE/PRE/GABPRE****RESOLUÇÃO Nº 682**

Prorroga, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul, o PLANTÃO EXTRAORDINÁRIO, instituído pela Resolução nº 678, modifica, em parte, as regras de suspensão de prazos processuais, e dá outras providências.

O Desembargador Presidente do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições dispostos pelo inciso LI do art. 21 de seu Regimento Interno – Resolução nº 170/1997, bem como

Considerando a declaração de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde – OMS acerca do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), de 11.03.2020 e, por conseguinte, a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional em vista de infecção humana;

Considerando a natureza essencial das atividades jurisdicionais e administrativas e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de servidores, magistrados, agentes públicos, advogados e eleitores;

Considerando a persistência da situação de emergência em saúde pública e a consequente necessidade de prorrogação do Plantão Extraordinário instituído pela Resolução nº 678 deste Tribunal, de 23 de março de 2020;

Considerando a necessidade da retomada gradativa dos prazos processuais para o pleno atendimento dos cidadãos, o que se mostra viável tecnicamente apenas para os processos eletrônicos diante da realidade organizacional atual da Justiça Eleitoral em Mato Grosso do Sul e o regime de isolamento social imposto pela OMS;

Considerando as disposições contidas na Resolução CNJ nº 314, de 20.4.2020 e na Portaria TSE nº 265, de 24.4.2020, disciplinando normas para uniformização de funcionamento dos serviços judiciários,

R E S O L V E *ad referendum* do Tribunal:

Art. 1º Fica prorrogada por prazo indeterminado a vigência da Resolução TRE/MS nº 678, de 23 de março de 2020, podendo ser revista a qualquer tempo por ato da Presidência deste Tribunal.

Art. 2º Continuam suspensos durante a vigência do regime diferenciado de trabalho instituído pela Resolução TRE/MS nº 678, de 23 de março de 2020, os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico (CPC, art. 313, VI).

Art. 3º Os processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição da Justiça Eleitoral em Mato Grosso do Sul, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.

§ 1º Os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação (CPC, art. 221).

§ 2º Os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.

§ 3º Os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza eleitoral e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, caso em que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

Art. 4º No período de regime diferenciado de trabalho fica garantida, nos processos físicos, a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020.

Art. 5º As sessões de julgamento deste Tribunal por videoconferência poderão ser realizadas tanto em processos físicos, como em processos eletrônicos, e não ficam restritas às matérias relacionadas no art. 4º da Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, cujo rol não é exaustivo.

Parágrafo único. Ficam assegurados aos advogados das partes a realização de sustentações orais, a serem requeridas no prazo e forma previstos no § 1º do art. 4º da Resolução TRE/MS nº 679, de 23 de março de 2020, para as classes de processos que a comportem, e o uso da palavra para os efeitos do art. 7º, inciso X, da Lei 8.906/1994.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de maio de 2020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, aos 29 de abril de 2020.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA LÓS, Presidente**, em 29/04/2020, às 10:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0825516** e o código CRC **C9CC5A9A**.